



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

L E I N° 489/09, de 30 de junho de 2009.

Autoriza o Município a pagar Adicional de Sobreaviso aos motoristas que atuam na Secretaria de Saúde e estiverem de plantão para o transporte de pacientes (ambulância), e dá outras providências.

CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Canudos do Vale, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a pagar o Adicional de Sobreaviso aos motoristas lotados na Saúde, que permanecerem de plantão em suas dependências, aguardando chamadas para serviços essenciais de transporte de pacientes (ambulância) a qualquer momento, considerados ininterruptos para o atendimento à população.

§ 1º – A retribuição pecuniária do Adicional de Sobreaviso será no valor equivalente a 20% (vinte por cento) calculado sobre o Salário Básico do ocupante do emprego Motorista.

§ 2º – Para entrar no regime de sobreaviso deverá ser assinado Termo entre o Município e o Servidor, com estabelecimento de tal disponibilidade em período contínuo máximo de uma semana, devendo obrigatoriamente intercalar a semana seguinte, para novamente poder estar de sobreaviso, sendo o acréscimo proporcional às horas em que o servidor efetivamente estiver de sobreaviso, considerando como parâmetro para fins de cálculo 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Art. 3º Casos omissos poderão regulamentados por Decreto do Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, em 30 de Junho de 2009.

**CLEO ANTONIO LEMES DA SILVA,
Prefeito Municipal.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RUBEN KUHN
Coordenador Geral da Administração